

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Afe

Afetação do Tema 766, pelo STJ (Retificação)

(Paradigma RESp 1.681.690)

Questão submetida a julgamento: Legitimidade *ad causam* do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. (Retificação efetuada pelo Nugep/STJ, por incorreção na anteriormente informada).

Determinação: A Primeira Seção do STJ **determinou a "suspensão** do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento" (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Ministério Público; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos.

Inteiro teor

2

Afetação do Tema 975, pelo STF

(Paradigma ARE 946.410)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional e reconheceu a existência de repercussão geral da questão suscitada. (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 10/11/2017)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO e OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; SERVIDOR PÚBLICO CIVIL; SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS; TETO SALARIAL

Manifestação do Relator

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal de Federal:

STF julgará direito de candidata gestante realizar teste físico em segunda chamada.

Leia mais

• STF julgará aplicação do teto em indenização de licença-prêmio não usufruída por servidor.

Leia mais

Superior Tribunal de Justiça:

STJ edita três novas súmulas.

Leia mais

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga — Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento — Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa — Assessor NUGEP Bruno Gonçalves Rodrigues — Assessor NUGEP